



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Piedade de Caratinga- MG

Piedade de Caratinga, 31 de março de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – Lei Municipal 535/2021 - ANO III | EDIÇÃO Nº 713

EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA



EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA

Abre inscrições de eleição unificada para escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do município de Piedade de Caratinga / MG, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 231, de 28 de dezembro de 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros é regido por este edital e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Piedade de Caratinga.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA nº 02, de 13 de março de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

O processo destina-se à escolha de **5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) ou mais membros suplentes**, para composição do Conselho Tutelar do município de Piedade de Caratinga, para o mandato de 4 (quatro) anos, permitindo recondução por novos processos de escolha.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

3. DA REMUNERAÇÃO:

3.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 2.653 (dois mil seiscientos e cinquenta e três reais).

3.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

4. DA FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA:

4.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantões e sobreavisos, conforme definido na Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019 e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

4.2. O regime de plantão e sobreaviso para o período noturno, finais de semana e feriados é o disciplinado no Regimento Interno do Conselho Tutelar de Piedade de Caratinga e é distribuído de forma equitativa por escala entre todos os conselheiros tutelares, de modo a ficar sempre um conselheiro plantonista e um conselheiro em sobreaviso.

4.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

4.4 O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município

5. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

5.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II. ter idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há mais de 01 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de luz, telefone ou título de eleitor;

IV. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse.

V. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VI. apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

VII. não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, em declaração firmada pelo candidato.

VIII. submeter-se a uma prova de conhecimento teórico sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da comissão eleitoral organizadora, designada por meio de Resolução do CMDCA.

IX. não se enquadrar nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente e,

X. concorrer à eleição.

6. DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1. O processo de escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar será realizado em 04 etapas:

I. inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 05 deste Edital;

II. Prova escrita de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Avaliação Psicológica

IV – Eleição dos candidatos por meio de voto.

6.2. O processo de escolha obedecerá ao cronograma abaixo:

Etapa	Data	Horário
I – Inscrição dos candidatos		
I. Divulgação do edital	31/03/2023	Até as 18h
II. Prazo para impugnação do edital	04/04/2023	08h às 16h
III. Análise das impugnações ao edital pela Comissão Organizadora e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	05/04/2023 e 06/04/2023	07h às 13h
IV. Inscrição dos candidatos	10/04/2023 a 20/04/2023	08h às 11h e 13h às 16h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA*Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019*

V. Publicação preliminar da lista de candidatos inscritos	25/04/2023	Até as 16h
VI. Prazo para impugnação das candidaturas proposta por qualquer cidadão do município.	26/04/2023 a 27/04/2023	07h às 13h
VII. Notificação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	28/04/2023	07h às 13h
VIII. Período para apresentação das defesas dos candidatos impugnados	02/05/2023 a 05/05/2023	07h às 13h
IX. Análise das manifestações das defesas dos candidatos impugnados pela Comissão Organizadora e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	06/05/2023 a 17/05/2023	Até as 18h
X. Divulgação dos candidatos inscritos, divulgação do local e horário de aplicação da prova de conhecimento teórico e convocação para aplicação da prova de conhecimento teórico	19/05/2023	Até as 18h
II – Prova de conhecimento teórico		
I. Realização da prova escrita de aferição de conhecimento teórico.	01/06/2023	19h às 21h
II. Divulgação do gabarito preliminar da prova de conhecimento teórico/escrita.	01/06/2023	A partir de 21:30hs
III – Prazo de recurso da prova de conhecimento teórico/escrita.	02/06/2023	Até 16 hs
IV. Divulgação do resultado preliminar da prova de conhecimento teórico/escrita.	07/06/2023	Até às 18 hs
V - Prazo de recurso do resultado preliminar da prova de conhecimento teórico	09/06/2023	Até às 16 hs
VI- Resultado dos aprovados na prova de conhecimento teórico/escrita.	10/06/2023	Até às 22 hs

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA*Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019*

VII. Realização do teste psicológico	12/06/2023	Até às 22 hs
VIII. Divulgação do resultado preliminar do teste psicológico	14/06/2023	Até as 23 hs
IX. Prazo de recurso do teste psicológico	16/06/2023	Até às 16 hs
X- Resultado dos aprovados no teste psicológico	21/06/2023	Até às 16 hs
XI. Análise dos recursos contra a prova, o gabarito e o resultado da prova de conhecimento teórico e psicológico pela Comissão Organizadora e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	27/06/2023 a 29/06/2023	07h às 13h
XII. Divulgação do gabarito definitivo e da relação oficial dos candidatos habilitados ao processo de escolha do Conselho Tutelar	04/07/2023	Até as 18h
III – Eleição dos candidatos		
I. Divulgação preliminar da lista de candidatos habilitados, com nome completo, número e codinome de campanha	06/07/2023	Até às 18h
II – Prazo de recurso da lista dos candidatos habilitados	10/07/2023	Até às 22 hs
III - Divulgação final da lista de candidatos habilitados, com nome completo, número e codinome de campanha	12/07/2023	Até às 22 hs
IV. Reunião com os candidatos sobre as permissões e vedações da campanha eleitoral.	11/08/2023	Até as 18h
V. Período da campanha eleitoral	11/08/2023 a 30/09/2023	
VI. Eleição unificada para	01/10/2023	08h às 17h

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA*Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019*

escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes		
VII. Apuração e divulgação do resultado preliminar da eleição unificada	01/10/2023	A partir das 17h
VIII. Prazo para apresentação de recursos contra o resultado preliminar da eleição unificada	02/10/2023 a 06/10/2023	07h às 13h
IX. Convocação dos candidatos impugnados para apresentação de defesa	16/10/2023	07h às 13
X. Prazo para apresentação de defesa contra a impugnação da eleição unificada	17/10/2023 a 23/10/2023	07h às 13h
XI. Análise dos recursos contra resultado da eleição unificada pela Comissão Organizadora e deliberação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	24/10/2023 31/10/2023	07h às 13h
XII. Homologação do resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	01/11/2023	Até as 18h
XIII. Convocação dos candidatos eleitos para diplomação	06/11/2023 a 10/11/2023	07h às 13h
XIV. Diplomação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos	23/11/2023	18h
XV. Comunicação ao Prefeito Municipal da referida diplomação	Até 30/11/2023	07h às 13h
XVI. Capacitação dos conselheiros titulares e dos cinco primeiros conselheiros suplentes empossados.	06/11/2023 a 10/11/2023	07h
XVII. Posse	10/01/2024	15 h

7. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

7.2. As inscrições ficarão abertas no período de 10/04/2023 a 20/04/2023 no horário de 08h às 11hs e de 13h às 16hs

7.3. As inscrições serão feitas presencialmente na sede do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizada à Praça Adriano Sabino, s/nº, Centro,

Piedade de Caratinga, telefone: (33) 33238039.

7.4. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
- b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
- c) apresentar os documentos exigidos no item 5.1 deste edital.
- d) em relação ao item 5.1, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

7.5. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

7.6. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

7.7. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal de Vereadores, na sede

do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nas redes escolares municipal e estadual de ensino e no site www.piedade decaratinga.mg.gov.br, bem como será encaminhada cópia para o Ministério Público.

8. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS:

- a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;
- b) Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 02 (dois) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa;
- c) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;
- d) A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;
- e) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;
- f) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;
- h) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

8. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTO TEÓRICO:

8.1. A prova de conhecimentos teóricos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

8.1. A prova constará de 20 (dez) questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 05 pontos, no total de 100 pontos. O candidato terá 02 (duas) horas para realizar a prova.

8.2. A prova de conhecimentos teóricos será realizada no dia 01/06/2023 no horário de 19h às 21h horas (conforme horário de Brasília) na Escola Municipal Nossa Senhora do Piedade, sediada à Rua Frei Arcanjo, 370 – Centro – Piedade de Caratinga/MG.

8.3. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

8.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

8.5. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

8.6. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, nem tampouco à doutrina sobre a matéria, ou mesmo o uso de aparelhos de comunicação de qualquer espécie, uso de bonés ou óculos escuros, sob pena de eliminação do certame.

8.7. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para as provas.

8.8. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

8.9. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

8.10. Será permitido ao candidato levar o caderno de provas após 1h30min (uma hora e trinta minutos) do início da realização das provas.

8.11. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.12. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

8.12.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

8.13. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora no dia 01/06/2023 a partir das 21:30hs, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas redes escolares municipal e estadual de ensino e no site www.piedadedecaratinga.mg.gov.br.

8.14. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova.

8.15. A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nas redes escolares municipal e estadual de ensino e no site www.piedadedecaratinga.mg.gov.br e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

9. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 Da reunião que autoriza a campanha eleitoral:

9.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato, a ser realizada por sorteio, se não houver acordo entre os candidatos;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da diplomação e da posse.

9.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

9.1.3. O candidato que não comparecer à reunião receberá seu nome completo como nome de urna e número definido pela Comissão Organizadora e acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

9.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, constando a assinatura de todos os presentes.

9.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

cédula de votação, sendo publicada no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nas redes escolares municipal e estadual de ensino e no site www.piedadecaratinga.mg.gov.br.

9.2. DA CANDIDATURA

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

9.3. DOS VOTANTES:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, habilitados ao exercício do voto;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade com foto;
- c) Cada eleitor poderá votar apenas em 01 (um) candidato;**
- d) Não será permitido o voto por procuração.

9.4. DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 9.1.5. deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) Qualquer pessoa interessada ou instituição (Escola, Câmara Municipal de Vereadores, CRAS, Igrejas etc.) que tenha interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
 - a.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - a.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - a.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - a.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - a.5) entidade de utilidade pública;
 - a.6) entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - a.7) entidades beneficentes e religiosas;
 - a.8) entidades esportivas;
 - a.9) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - a.10) organizações da sociedade civil de interesse público.
- b) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, prefeitos, deputados, etc) ao candidato;
- c) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- d) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- e) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

f) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

g) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

h) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

9.5. DAS PENALIDADES:

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

b1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão, sem prejuízo da possível perda do requisito de idoneidade moral.

9.6. DA VOTAÇÃO:

9.6.1. A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, no horário das 08h às 17h na Escola Estadual Frei Carlos, à Praça Adriano Sabino, 226 – Centro – Piedade de Caratinga/MG.

a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento de identidade oficial com foto;

b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

c) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

d) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

e) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

9.6.2. Será utilizado no processo o voto em urna eletrônica.

9.6.3. Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o voto ocorrerá em cédula a fim de que a votação seja feita manualmente.

9.6.4. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

9.7. DA MESA DE VOTAÇÃO:

9.7.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.7.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

9.7.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

9.8. DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS:

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nas redes escolares municipal e estadual de ensino e no site www.piedadedecaratinga.mg.gov.br, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 6.2 deste edital.
- e) Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos serão diplomados e empossados como conselheiro tutelares titulares, ficando todos os demais candidatos, na ordem decrescente, diplomados como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento teórico e prevalecendo o empate, aquele que tiver a maior idade.

10. DOS IMPEDIMENTOS

10.4. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive (pais, avôs, bisavôs, filhos, netos, bisnetos, irmãos, sogros, genros, cunhados, tios, sobrinhos).

10.5. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

10.6. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo conselho tutelar e que obtenham votação suficiente para figurar entre os conselheiros tutelares titulares, assumirá a titularidade aquele que obtiver a maior votação.

10.6.1. Existindo conselheiros diplomados impedidos de atuar em um mesmo conselho, o candidato que obtiver a menor votação só poderá assumir o cargo, caso mais votado esteja afastado do Conselho Tutelar.

11. DOS RECURSOS

11.4. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação, às questões e ao gabarito da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d) à aplicação da avaliação psicológica;
- e) ao resultado da avaliação psicológica;
- f) eleição dos candidatos;
- g) ao resultado final.

11.5. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

11.6. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

11.7. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

11.8. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 6.2 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.9. Os recursos deverão ser entregues na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, localizada à Praça Adriano Sabino, s/nº, Centro, Piedade de Caratinga, telefone: (33) 33238039.

11.10. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

11.11. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a eventodiverso do questionado.

11.12. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

11.13. Quanto ao recurso referente ao item 12 deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir:

<p>Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Piedade de Caratinga</p> <p>Candidato: _____</p> <p>Nº. do Documento de Identidade: _____</p> <p>Nº. de Inscrição: _____</p> <p>Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 12)</p> <p>Fundamentação: _____</p> <p>Data: ____/____/____</p> <p>Assinatura: _____</p>
--

11.14. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

11.15. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

- 11.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 11.17. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 11.18. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 11.19. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 11.20. Na ocorrência do disposto no item 12, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 11.21. As decisões dos recursos serão divulgadas na sede da Prefeitura Municipal, localizada no endereço: Av. Nossa Sra. da Piedade, 372 - Centro, Piedade de Caratinga - MG, 35325-000 e na sede do CMDCA localizada no endereço localizado à Praça Adriano Sabino, s/nº, Centro, Piedade de Caratinga, telefone: (33) 33238039 e no site www.piedadedecaratinga.mg.gov.br durante todo o período da realização do processo de escolha.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de até 2 (dois) dias.
- 12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de até 36 horas.
- 12.3. Após a homologação, o CMDCA terá até 12 (doze) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

- 12.4. Após a diplomação, o Prefeito Municipal nomeará quando necessário, conforme ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 12.5. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 12.6. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 12.7. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 12.8. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 12.9. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.
- 12.10. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 12.11. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.
- 12.12. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de cinco pretendentes devidamente habilitados.
- 12.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

novos conselheiros ao término do mandato em curso.

12.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e nas redes escolares municipal e estadual de ensino.

12.1. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

12.2. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço:

12.3. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

12.4. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

12.5. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

12.6. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

12.7. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada,

Praça Adriano Sabino, nº 256, Bairro Centro – CEP 35325-000:
Piedade de Caratinga /MG, Email: socialpiedade123@gmail.com
Fone: (33) 33238039

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à qual está vinculado.

12.8. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Caratinga/MG, 31 de março de 2023.

Rubineide Dantas da Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº ____

Nome completo: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: () _____

Documentos Apresentados	
() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (original)	() Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
() Atestado de antecedentes “nada consta” expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)	() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
() Documento oficial de identificação (original e cópia)	() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
() Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	() Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)
() Título de eleitor (cópia)	() Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro (original)
Preencha os espaços abaixo, apenas se necessitar de condição especial para realização da prova de conhecimentos.	
Tendo em vista _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder a prova de conhecimentos: _____.	

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Instituído pela Lei Municipal nº 475, de 25 de abril de 2019

Eu _____, inscrito no CPF sob o nº

_____, portador da Carteira de Identidade _____, residente

edomiciliado no _____ **DECLARO** que li

o Edital disposto pela Resolução nº 003/2023 de 21 de março de 2023 do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e que preencho todos

os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutela

Assinatura do Candidato: _____

Nome do Candidato: _____

Decisão da Comissão Organizadora

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento:

Piedade de Caratinga, __ de _____ de 2023.

Comissão Organizadora

ANEXO 2

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu, _____ **ATESTO** para os devidos fins que

_____, inscrito no CPF sob o nº
_____, portador da Carteira de
Identidade _____, residente e domiciliado
no
_____, realizou a inscrição para o processo de
eleição suplementar para escolha dos conselheiros tutelares do município de
Piedade de Caratinga, às _____ horas no dia __/__/2023.

Piedade de Caratinga, __ de __ de 2023.

Responsável pelo recebimento da inscrição

ANEXO 3
DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade _____, residente edomiciliado no _____, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Piedade de Caratinga, ___ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato